



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

ASSUNTO: ESCLARECIMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4.362/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Formação Continuada da Rede Municipal de Ensino, para a realização de cursos, palestras, orientações e acompanhamento pedagógico, de forma presencial e on-line, com foco na capacitação de professores, gestores, técnicos da Secretaria Municipal de Educação, funcionários e equipes de apoio, incluindo solução tecnológica através de uma plataforma educacional, de acordo com as especificações definidas no Anexo I - Termo de Referência, que integra o edital.

Prezados Senhores,

Em resposta ao pedido de esclarecimento formulado por empresa interessada em participar do certame referenciado, após contato efetuado junto a Secretaria de Educação, órgão gestor e responsável pela elaboração do Termo de Referência, através de seu funcionário, Miguel Antônio Borges da Silva Junior, esclarecemos na mesma forma e teor o que segue:

Perguntas e Respostas:

Conforme rege a cláusula 17.1 do Edital PP nº 60/2022 deste Município de Mogi Guaçu/SP, venho solicitar esclarecimentos sobre dois pontos específicos do referido instrumento convocatório, nos termos a seguir:

1) Na cláusula 6.1, na parte da Habilitação Jurídica, exige-se a apresentação de Contrato Social com o Capital Social igual ou superior a R\$ 202.666,66 devidamente integralizado.

Já na cláusula 6.4.3, que trata da Habilitação Econômico Financeira, exige-se que o licitante comprove possuir Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor igual ou superior a R\$ 202.666,66.

Como se sabe a cláusula 6.4.3 encontra-se em total acordo com o art. 31, da Lei nº 8.666/93, que trata justamente da qualificação econômico financeira e diz que o ente pode exigir Capital Social ou Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% do valor estimado da licitação.

Ocorre que da forma como colocada a cláusula 6.1, dá-se a entender que o presente edital aceita, tão somente, a participação de empresas com o Capital Social integralizado de no mínimo aquele valor indicado, em dissonância com a que exige a cláusula 6.4.3, e a lei que rege a licitação.

Desta feita, solicita-se esclarecimento se a exigência da Cláusula 6.1 se mantém mesmo nos casos em que o licitante possua Patrimônio Líquido no valor exigido, mas o Capital Social seja diverso, ou se, nesses casos, apresenta-se apenas o Contrato Social, acompanhado do Balanço Patrimonial, comprovando o atendimento da exigência da cláusula 6.4.3, da qualificação econômico financeira?

Resposta:

Considerando que através do balanço patrimonial, é possível verificar o patrimônio líquido, que representa a diferença entre o valor dos ativos e dos passivos da empresa, e, por outro lado, o capital social representa o investimento efetuado pelos sócios na sociedade, por meio de títulos denominados ações.

Assim sendo, a apresentação do contrato social juntamente com o balanço patrimonial atenda as exigências contidas no item 6.4.3 do edital, e, por conseguinte, permite a participação a que se refere o item 6.1.

2) Na cláusula 6.3.2 exige-se do licitante a comprovação de que, na data da entrega das propostas, possua “em seu quadro permanente” profissionais com a formação acadêmica requerida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

Já no item 14 do Termo de Referência, fala-se somente da comprovação da formação dos profissionais que prestarão os serviços.

A dúvida paira sobre o que se compreende por quadro permanente da licitante.

Exige-se possuir esta equipe técnica vinculada à licitante desde o momento da proposta, ou é possível a comprovação da formação de referida equipe por meio de contratos próprios com cada profissional, que assegurem a prestação do serviço caso a licitante se sagre vencedora do certame?

É necessário que a licitante possua tal equipe como sua empregada, no momento de apresentação das propostas ou são aceitas outras formas de vínculos?

Resposta:

Deve-se considerar como correto apenas a cláusula 6.3.2.

Quanto a Cláusula 14 do Termo de Referência será efetuada a devida retificação do edital.

Atenciosamente,

Mogi Guaçu, 06 de julho de 2022.

Thaís Suelen da Silva
Presidente da Comissão Municipal de Licitações